



SOCIEDADE BRASILEIRA DE TERAPIA CELULAR E TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA

Consolida o Regimento Geral dos Grupos de Trabalho da SBTMO, que se regulará de acordo com as disposições do presente Ato Executivo e seus anexos.

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º. Ficam instituídas as normas gerais e os procedimentos aplicáveis aos Grupos de Trabalho (GTs) da Sociedade Brasileira de Terapia Celular e Transplante de Medula Óssea – SBTMO.

Art. 2º. Os GTs da SBTMO, seus Coordenadores e associados, no desempenho de suas funções, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, zelando por sua organização e proatividade, tendo em vista os seguintes objetivos permanentes:

- I. O desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a temas relacionados à Medicina, Transplante de Medula Óssea e Terapia Celular, com vistas à produção intelectual, à difusão do conhecimento e ao aperfeiçoamento dos temas em território nacional e internacional;
- II. O zelo à segurança, confidencialidade e sigilo de dados e quaisquer informações de pacientes e terceiros conforme leis vigentes do país;
- III. A elaboração, edição, publicação, realização e divulgação de estudos, eventos, periódicos, revistas, cartilhas, palestras;
- IV. As solicitações de dados ao Registro Brasileiro de Transplante de Células Tronco Hematopoiéticas, para apresentação de aulas, congressos, teses, etc. devem ser aprovadas pela Diretoria, e;
- V. A promoção e divulgação do trabalho desenvolvido pela SBTMO, politicamente isenta, academicamente séria e socialmente relevante.

Parágrafo Primeiro. Toda publicação científica produzida pelos GTs deverão seguir o anexo 02 (**Regras para Publicações Científicas dos Grupos de Estudo da SBTMO com Formulários de Propostas de Estudos com Sinopse e Fluxo**).

Parágrafo Segundo. Como forma de garantir a propriedade intelectual coletiva de cada GT-SBTMO e não de um investigador individual, colaborador ou patrocinador, todo e qualquer objeto de estudo materializado apresentado e/ou produzido pelos GTs deverão ter a identidade visual da SBTMO e os nomes de todos os participantes (apenas membros associados adimplentes com as suas obrigações, salvo exceções estipuladas no parágrafo primeiro do artigo 19), e serão necessariamente divulgados e compartilhados com a sociedade em geral para o devido cumprimento da função social da SBTMO.

Parágrafo Terceiro. Todo o valor pecuniário e renda arrecadados com quaisquer materiais produzidos pelos GTs, serão destinados à SBTMO.



CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E CRIAÇÃO DOS GTS

Art. 3º. A SBTMO conta, até a presente data, com os seguintes Grupos de Trabalho:

- I. Grupo de Estudos da Doença do Enxerto Contra o Hospedeiro e outras Complicações – GEDECO;
- II. Gerente de Dados – GDs;
- III. Grupo de DRM (citometria de Fluxo);
- IV. Grupo de Práticas de Laboratórios;
- V. Grupo/Comitê de Terapia Celular;
- VI. Grupo de Pediatria.

Parágrafo Primeiro. Os Grupos de Trabalho devem reunir-se com a frequência mínima de uma vez a cada semestre, devendo ser analisada a necessidade individual de cada um.

Parágrafo Segundo. Os mandatos dos Coordenadores serão de no mínimo 03 (três) e máximo de 05 (cinco) anos, sendo mantidos os mandatos vigentes, ainda que vencido o período estabelecido, até nova deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 4º. Cada Grupo de Trabalho será composto por, no mínimo, **02 Coordenadores (01 sênior e 01 júnior)**, com os seguintes requisitos mínimos: Profissionais com nível avançado de conhecimento e longa experiência, comprovados na área específica do Grupo.

Parágrafo Primeiro. Cada Grupo de Trabalho terá autonomia para determinar a estrutura organizacional de acordo com as suas necessidades, respeitando a composição mínima exigida pela SBTMO.

As responsabilidades dos coordenadores devem ser exercidas solidariamente:

- Definir a programação de agenda das reuniões para discussão de estudos e/ou outros assuntos relevantes;
- Elaborar e aprovar as atas das reuniões;
- Enviar relatórios anuais para a Diretoria.

Art. 5º. A criação, agrupamento ou cisão de um ou mais Grupos de Trabalho, assim como a nomeação de seus Coordenadores, dependerá de autorização da Diretoria Executiva, do Grupo Organizador (GEDECO), bem como, de um quórum mínimo de 2 (dois) membros associados adimplentes com seus deveres junto à SBTMO.

Parágrafo Único. Só poderão solicitar a participação como membros associados dos GTs:

- i) Associados pontuais com as anuidades e de acordo com o Termo de Adesão da SBTMO;
- ii) Profissionais da área da saúde que comprovem o interesse profissional com a atividade exercida;
- iii) Indicados por membros da SBTMO, de um ou mais Grupo de Trabalho.

Art. 6º. Da mesma forma, dependerá de Ato Executivo, a destituição de Coordenadores, sendo sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório, mediante pedido de reconsideração a ser formulado em até 5 (cinco) dias contados da data da comunicação de sua destituição.

Parágrafo Único. A destituição de Coordenadores e Membros bem como de algum Grupo de



Trabalho, levará em consideração os seguintes critérios: (i) assiduidade, física ou remota, nas Reuniões; (ii) atendimento aos princípios e objetivos constantes do art. 2º deste Instrumento; (iii) parecer do Grupo Organizador (GEDECO); (iv) além de todas as normas previstas neste Regimento.

Art. 7º. Os Grupos de Trabalho não terão prazo determinado.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 8º. Além do disposto neste Regimento, compete à Diretoria Executiva da SBTMO:

- I. Planejar junto à Secretaria as diretrizes recomendadas para os GTs;
- II. Orientar os Coordenadores, dos Grupos de Trabalho naquilo que lhe competir.

Parágrafo Único. Para auxiliar o tráfego de solicitações dos Grupos de Trabalhos, fica desde já instituída a Secretaria da SBTMO, que se reportará à Diretoria, atuando em conjunto nas funções previstas neste Regulamento.

Art. 9º. Receber, processar e investigar denúncias de atos ou práticas ilegais, corruptas, abusivas, e/ou que não estejam em conformidade com os princípios, valores e regras estabelecidos pela SBTMO.

Art. 10. Aprovar e assinar todo e qualquer periódico e/ou publicações oriundos dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DA SBTMO

Art. 11. A Secretaria da SBTMO atuará:

Como responsável pela reserva de agenda para a realização das reuniões, de acordo com o calendário anual, bem como, providenciará os links de acesso às reuniões virtuais.

Art. 12. A Secretaria, assim como a Diretoria da SBTMO e os Coordenadores dos Grupos de Trabalho, poderão, sob sua responsabilidade, designar pessoas de sua confiança para auxiliá-los no cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA DO GRUPO ORGANIZADOR

Art. 13. A SBTMO através de sua Diretoria, designa o GEDECO como Coordenador geral responsável pela revisão e aprovação de todos os materiais científicos oriundos de pesquisas de estudos clínicos, produzidos por todos os GTs.

Art. 14. O GEDECO poderá emitir e enviar regimentos, orientações, manuais, entre outros documentos, desde que:

- a) estejam de acordo com os valores e princípios da SBTMO;
- b) não haja antinomia com o **ANEXO 01**
- c) , com o presente Regimento Interno Geral, bem como, com outros documentos oficiais e orientativos da SBTMO;
- d) não contrarie as normas do Código de Ética Médica;



- e) não contrarie leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e costumes do Direito Brasileiro;
- f) mediante revisão e aprovação da Diretoria.

Art. 15. O Grupo Organizador (GEDECO) será responsável pela revisão de todos os materiais produzidos pelos GTs.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. Além do disposto neste Ato Executivo, compete aos Coordenadores de cada GT:

- I. Coordenar as Reuniões (“Reunião”), planejando a pauta previamente, e cuidando para que os trabalhos transcorram com civilidade, objetividade e eficiência;
- II. eficiência;
- III. Zelar para que o material apresentado e/ou produzido pelos GTs não contenha indicação e/ou identidade visual do consultório ou empresa dos respectivos Coordenadores e/ou Membros;
- IV. Solicitar e agendar previamente reuniões conjuntas, bem como, realização de outros eventos dos GTs, com o objetivo de adoção das providências administrativas e institucionais;
- V. Realizar ou solicitar a membro associado a elaboração de atas, a emissão de certificados de participação nas reuniões, entre outras atividades específicas do GT;
- VI. Deliberar sobre o ingresso de novo membro no GT em até 3 (três) dias contados da data da solicitação; e
- VII. Reportar à Diretoria Executiva eventuais descumprimentos, por quaisquer associados, sejam Coordenadores ou Membros, deste Regimento que lhe venham ao conhecimento, inclusive, recomendando, se for o caso, à Diretoria da SBTMO a exclusão do Coordenador e/ou Membro do GT.

Art. 17. Além do disposto neste Ato Executivo, compete aos Coordenadores de cada GT:

- I. Fiscalizar o cumprimento, do Vice, bem como, das atividades elencadas no artigo 4º, necessárias ao bom desempenho do GT;
- II. Secretariar as reuniões do GT, responsabilizando-se pela lavratura das respectivas atas e listas de participação presencial ou remota (“Lista de Participação”);
- III. Zelar para que o material apresentado e/ou produzido pelos GTs não contenha indicação e/ou identidade visual de consultório ou empresa dos respectivos;



IV. Manter o registro atualizado dos membros do GT e de seus Auxiliares, com seus respectivos endereços eletrônicos e telefones celulares (“Registro Atualizado”);

V. Informar com antecedência o agendamento de eventos para realização de reunião do GT e de reuniões conjuntas, bem como para realização de eventos do GT, com o objetivo de adoção das providências administrativas e institucionais;

VI. Deliberar, em caráter subsidiário, sobre o ingresso de novo membro no GT em até 3 (três) dias contados da solicitação; e

VII. Alertar os Membros associados da proximidade da data da próxima reunião.

Art. 18. Além do disposto neste Ato Executivo, compete a cada Membro associado:

I. Participar, presencial ou remotamente (e, nesta última hipótese deixando, o quanto possível, a câmera aberta de forma a ser constatada a efetiva presença), de no mínimo 50% das Reuniões da Comissão realizadas em cada um dos semestres de um determinado exercício, já estando contemplada neste percentual a tolerância com ausências em razão de compromissos pessoais ou profissionais, e motivos de força maior; e

II. Preparar-se para as Reuniões, de modo a tornar sua participação a mais eficiente possível.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 19. As Reuniões ocorrerão em dias, horários e locais previamente determinados (“Sede da Reunião ou ambiente virtual”) e serão designados pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A participação nas reuniões dos Grupos de Trabalho é aberta aos membros não associados. Sendo vedada a participação de terceiros sem vínculo com a SBTMO em publicações e trabalhos científicos, salvo quando **CONVIDADOS** por um dos coordenadores do GT e/ou pelo investigador principal do estudo (PI).

Parágrafo Segundo. Cada Grupo de Trabalho deverá, independentemente de designação de local físico para a reunião presencial, solicitar à Secretaria da SBTMO o envio de um link para participação remota e gravação das Reuniões através de Zoom ou outra plataforma similar de transmissão simultânea.

Parágrafo Terceiro. Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre mais de um Grupo de Trabalho, ocasião em que a designação de dia, hora e local será feita de comum acordo entre os Coordenadores dos GTs envolvidos.

Art. 20. O link para participação remota será providenciado pelo domínio da SBTMO e poderá ser enviado pela própria SBTMO ou pelos Coordenadores dos GTs.

Art. 21. As Reuniões poderão ser iniciadas com qualquer número de presentes (no local ou remotamente), devendo os Coordenadores e Membros zelarem por sua pontualidade quanto ao início e finalização.

Art. 22. A participação de terceiros, convidados que ainda não são Membros associados da



SBTMO é permitida, com direito a voz, ficando vedado o seu direito a voto.

Art. 23. As reuniões presenciais ou híbridas poderão ocorrer mediante disponibilidade de horário e espaço (em apartado), nos locais onde ocorrerão os Congressos da SBTMO.

Art. 24. As Reuniões deverão ser gravadas em mídia eletrônica que permita a compreensão do que foi discutido no local, preferencialmente com dados de imagem e áudio, e no mínimo com dados de áudio, para fins de arquivo da SBTMO.

Parágrafo primeiro. As gravações e os respectivos arquivos (no todo ou em parte) serão disponibilizados apenas aos associados adimplentes no site da SBTMO (através de login e senha).

Art. 25. As atas das Reuniões e respectivas Listas de Participação, após aprovação dos membros de cada GT deverão ser encaminhadas mensalmente à Secretaria da SBTMO, para arquivo e eventual divulgação por e-mail, no site ou mídias sociais, e ainda, para encaminhamento e análise das proposições eventualmente dirigidas aos demais órgãos do SBTMO.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões deverão ser numeradas em ordem cronológica, para melhor identificação.

Parágrafo Segundo. Terá direito a constar na Lista de Participação o Membro que, presencial ou remotamente (e, nesta última hipótese deixando, o quanto possível, a câmera aberta de forma a ser constatada a efetividade da presença), tiver participado da Reunião pelo período mínimo ininterrupto de 60 minutos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os prazos referidos neste Ato Executivo serão sempre contados em dias úteis.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão objeto de decisão específica da Diretoria Executiva.

Art. 28. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.



ANEXO 01

Estatuto Social

RCPJ-RJ 01/07/2021-33 EDTD57175EHX
f1.:1/15

“SOCIEDADE BRASILEIRA DE TERAPIA CELULAR E TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA”

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE TERAPIA CELULAR E TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A associação de direito privado para fins não econômicos, fundada em 15 de abril de 1996, denominada SOCIEDADE BRASILEIRA DE TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA, tendo como sigla SBTMO, e adotando nome fantasia de “Sociedade Brasileira de Terapia Celular e Transplante de Medula Óssea”, com sede e foro na Rua Haddock Lobo, nº 72 - Sala 407, Tijuca/RJ, cidade do Rio de Janeiro, RJ, tem como finalidade congregar os especialistas e estimular, por todos os meios e modos, o progresso e desenvolvimento dos transplantes de medula óssea, assim como representar aos poderes públicos em geral, inclusive judicialmente, dentro de seu campo de atividade, a opinião e os interesses dos especialistas que congrega e estabelecer Normas para o funcionamento de novas Unidades de Transplante de Medula óssea e/ou Células Tronco-Hematopoiéticas.

§1º - O exercício do Transplante de Medula Óssea pelos médicos especialistas deve obedecer às normas do Código de Ética Médica em vigor, independentemente da função ou cargo ocupado pelo médico, seguindo os princípios fundamentais da ética, dos quais destaca-se ser a Medicina uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e devendo ser exercida sem discriminação de qualquer natureza.

§2º - Os médicos no exercício do Transplante de Medula Óssea, praticarão procedimentos, atos ou atribuições da profissão médica não delegáveis a outros profissionais da saúde, na forma das Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, em atividades específicas de coleta, execução de procedimentos, atividades de consultoria no Transplante de Medula Óssea e da saúde humana.

§3º - A SBTMO estruturar-se-á para projetos de habilitação e qualificação profissional de acordo com a legislação pertinente, mediante atividades voltadas para ensino, pesquisa e divulgação cultural nas áreas de Transplante de Medula Óssea, tendo como meta principal

a saúde da comunidade. Para alcançar esses objetivos a SBTMO promoverá Cursos, Jornadas, Congressos, Eventos correlatos e Publicações Científicas e Culturais.

§4º - A SBTMO adaptar-se-á às leis, regulamentos e demais normas que regem as entidades de utilidade pública.

§5º - Complementam este Estatuto os Regimentos, Regulamentos, Resoluções, Convênios e demais instruções baixadas pelos Órgãos Dirigentes da Sociedade.

Art. 2º - À SBTMO será representada judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente ou quem o substitua na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A SBTMO poderá defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos de seus sócios na forma dos incisos XXI e LXX do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais pertinentes, assim como interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e outras normas específicas e por meio de todas as ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, dispensada a autorização de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 3º. A duração da SBTMO será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS E ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 4º - A SBTMO é constituída por número limitado de sócios nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo, Correspondente, Honorário, Membro Associado e Sócio Institucional.

1. Fundador: O médico atuante em Transplante de Medula Óssea que esteve presente à Assembleia de fundação da SBTMO;

2. Efetivo: O médico interessado em Transplante de Medula Óssea, que tenha demonstrado esse seu interesse pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, com atividades, trabalhos e publicações sobre essa especialidade e que solicite admissão de acordo com o prescrito neste Estatuto;

3. Correspondente: O médico estrangeiro que, por qualquer modo, mantiver contato com a SBTMO;

4. Honorário: A pessoa, nacional ou estrangeira que, de forma relevante e excepcional pugne pelo desenvolvimento do Transplante de Medula Óssea e que venha a ser aceito nas mesmas condições estabelecidas para sócio Correspondente ou “membro associado”;

5. Membros Associados:

a) profissionais não médicos, interessados em assuntos de Transplante de Medula Óssea, que tenham demonstrado esse seu interesse pelo prazo de 03 (três) anos, com atividades, trabalhos ou publicações sobre essa especialidade e que solicitem admissão de acordo com o prescrito neste Estatuto;

b) médicos residentes e estudantes de medicina nas áreas de oncologia e hematologia;

c) pessoas jurídicas que exerçam atividades na área de Transplante de Medula Óssea, quando solicitarem sua admissão e forem aceitas de acordo com o determinado neste Estatuto; e

d) associações sem fins lucrativos caracterizadas como ligas acadêmicas, ligas de hematologia e ligas de oncologia.

6. Sócio Institucional - os sócios institucionais são os Centros de Transplantes devidamente autorizados a funcionar no país. A anuidade a ser paga por esse tipo de sócio vai garantir a participação de Profissionais desses Centros de acordo com o regulamento a ser estabelecido pela diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º - À admissão de sócios proceder-se-á da seguinte forma:

1. Para o Efetivo e Membro Associado - mediante a indicação de 02 (dois) sócios efetivos e efetivação pela Diretoria Executiva, obedecendo-se o prescrito no item 4 do Art. 29 deste Estatuto.

2. Para o Correspondente e Honorário - mediante a indicação da Diretoria Executiva e aprovação pela Assembleia Geral, em consonância com o item 5 do Art. 29 deste Estatuto.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da SBTMO atualizará o cadastro de seus sócios sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º - São direitos dos Sócios Fundador e Efetivo:

1. Votar e ser votado para cargos eletivos da SBTMO, obedecendo ao estabelecido neste Estatuto;
2. Comparecer e participar dos eventos científicos e sociais promovidos pela SBTMO;
3. Participar e deliberar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
4. Presidir e participar de Comissões da SBTMO;
5. Representar a SBTMO no país ou no Exterior, por expressa e formal delegação da Diretoria Executiva.

Art. 7º - São direitos dos sócios Correspondente, Honorário e Membro Associado o prescrito no item 2 do Art. 6º deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres de todos os sócios, independentemente da categoria a que pertençam:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da SBTMO;
2. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica e outros de sua profissão;
3. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas pertinentes ao exercício da atividade profissional;
4. Atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e jurídicas no cadastro de sócios da SBTMO.

Art. 9º - Os sócios da SBTMO não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica ou por seus Diretores, cujos atos deverão ser exercidos nos limites deste Estatuto.

§1º - Entre os sócios não existem direitos e obrigações recíprocos;

§2º - Nenhum sócio poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou neste Estatuto;

§3º - Todos os sócios têm direito a solicitar a sua demissão voluntária da SBTMO, por meio de carta à Diretoria Executiva, ressalvadas as obrigações pendentes e dos "quóruns" especiais necessários para Administradores, na forma da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 10 - O sócio de qualquer categoria, do qual for dada queixa fundamentada assinada por, no mínimo, 05 (cinco) sócios, imputando-lhe conduta contrária ou incompatível com os objetivos e/ou interesses da SBTMO ou não cumprimento de qualquer dispositivo deste Estatuto, bem como dos Regimentos e Regulamentos da Sociedade, serão passíveis da suspensão de seus direitos ou até exclusão.

Parágrafo Único: A exclusão e o prazo de suspensão dos direitos, somente ocorrerá após decisão do Conselho Deliberativo, tomada pelo voto de, pelo menos, 2/3 de seus membros, sendo garantido ao interessado apresentar prévia defesa, por escrito.

Art. 11 - Os sócios Efetivos e Membros Associados que deixam de contribuir por mais de 02 (dois) anos com as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral serão, automaticamente, afastados do Quadro Social, permanecendo com seus direitos estatutários suspensos até que, independentemente de qualquer formalidade, quitem sua dívida com a SBTMO.

Art. 12 - Aos sócios e Membros Associados que apresentarem razões fundamentadas para permanecerem ausentes do país, é facultada a solicitação de dispensa do pagamento da quota de contribuição anual, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 13 - A exclusão de sócio Administrador, membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, implicará em sua destituição e será recomendada à Assembleia Geral competente obedecendo-se às regras previstas no Parágrafo Único do Art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 14 - A Assembleia Geral estabelecerá o valor da quota de contribuição anual das diversas categorias de sócios.

Art. 15 - A contribuição de cada categoria de sócio será da seguinte forma:

1. Fundador, Efetivo e os Membros Associados referidos nas alíneas 'a' e 'c' do item 5 do Art. 4º deste Estatuto, contribuirão, anualmente, com as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;

2. Os sócios Honorários e os Correspondentes, bem como os Membros Associados referidos nas alíneas 'b' e 'd' do item 5 do Art. 4º deste Estatuto, não contribuirão com as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 16 - As fontes de recursos para a manutenção da SBTMO, derivadas de suas atividades próprias são:

1. As contribuições obrigatórias dos sócios pessoas físicas ou jurídicas definidas nos artigos 14 e 15 deste Estatuto;
2. Às contribuições e/ou doações de sócios e/ou mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, para a promoção, o custeio e o desenvolvimento de seus congressos científicos e exposições técnico-científicas;
3. As contribuições e/ou doações de sócios ou de terceiros para a promoção, o custeio e o desenvolvimento de cursos, jornadas, seminários, publicações científicas e culturais e/ou atividades correlatas às suas atividades próprias conforme definida no artigo 1º e seus parágrafos;
4. Os auxílios ou as subvenções de entidades públicas para o desenvolvimento de suas atividades científicas e culturais;
5. As contribuições e/ou doações destinadas à constituição de fundos especiais vinculados às suas atividades próprias conforme definidas no artigo 1º e seus parágrafos.

Parágrafo Único: É vedada à SBTMO a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucros ou “pró labore”, a dirigentes, ainda que indiretamente.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 17 - São Órgãos Deliberativos e Administrativos da SBTMO nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes de decisão para resolver os assuntos e atos sociais de suas respectivas competências:

1. a Assembleia Geral Ordinária;
2. a Assembleia Geral Extraordinária;
3. o Conselho Deliberativo
4. a Diretoria Executiva;
5. o Conselho Fiscal;
6. as Comissões Técnico-Científicas;
7. as Regionais.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária são Órgãos Soberanos da Sociedade e estão constituídas pelos sócios das categorias Fundador e Efetivo, únicos com poder deliberativo, quando comprovarem gozar plenamente de seus direitos.

Parágrafo Único: Participarão das reuniões e Assembleias dos Órgãos Deliberativos e Administrativos da SBTMO:

1. Os respectivos integrantes ou participantes conforme estabelecido neste Estatuto;
2. Integrantes de outros Órgãos previstos neste Estatuto quando, por força da programação estabelecida forem solicitados à prestação de esclarecimentos eventualmente necessários;
3. Os sócios das categorias: Fundador, Efetivo, Correspondente, Honorário e Membro Associado, como também outras pessoas cujas presenças forem julgadas convenientes e desde que previamente aprovado seu convite na forma regimental pelo Órgão que se reúne;
4. Empregados e/ou colaboradores designados para o desempenho de trabalho de assessoria ou
5. Outros interessados, desde que as reuniões não tenham caráter sigilosa e haja concordância da Mesa Diretora, podendo ser designado local especial de permanência, não lhes sendo facultado o direito a voto ou uso da palavra, a não ser quando por ela solicitado.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - Compete, previamente, à Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária:

1. Eleger os administradores;
2. Destituir os administradores;
3. Aprovar as contas;
4. Alterar o estatuto;

Parágrafo Primeiro: A destituição dos Administradores da SBTMO, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverá ser decidida em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em respectiva Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios dessas categorias ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações subsequentes.

Parágrafo Segundo: A administração da Sociedade compete a uma Diretoria com poderes de decidir sobre os problemas relativos ao objeto da Sociedade e tomar as decisões que julgarem necessárias à sua defesa e seu desenvolvimento.

Parágrafo Terceiro: A próxima eleição da Diretoria será realizada em agosto de 2024, com mandato de 03 (três) anos, que se iniciará em setembro de 2024. Um membro dessa diretoria eleita, 01 (um) ano antes de assumir o cargo, passará a acompanhar os trabalhos da Diretoria em exercício para facilitar a transição de uma Diretoria para outra, já tomando ciência dos principais problemas da Sociedade. Em agosto do penúltimo ano do mandato, haverá uma nova eleição de Diretoria para próximo triênio e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto: A apresentação das chapas para concorrerem aos cargos de administração ocorrerá até 01 (um) mês antes da Assembleia Geral que elegerá a próxima Diretoria devendo ser encaminhada oficialmente e por documentação entregue na secretaria da SBTMO.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, no mínimo, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, em local a ser determinado no Edital de Convocação, com as seguintes finalidades:

1. Apreciar os atos de sua competência;
2. Eleger os administradores (3 em 3 anos);
3. Eleger o conselho deliberativo (4 em 4 anos);
4. Eleger o conselho fiscal (2 em 2 anos);
5. Aprovar o relatório e a prestação de contas da diretoria executiva ouvido o conselho fiscal;
6. Aprovar contas;
7. Traçar a política geral da sociedade;

8. Referendar a decisão da diretoria executiva, sobre as contribuições periódicas dos associados;

9. Examinar todas as matérias que lhe forem submetidas pelo conselho deliberativo;

10. Decidir sobre os demais assuntos incluídos na ordem do dia deliberativo.

§1º - Na eleição dos membros do Conselho Deliberativo, aos votos dados por correspondência acrescentar-se-ão os dos demais sócios com direito a voto, presentes à Assembleia.

§2º - A agenda da Assembleia Geral Ordinária poderá ser alterada, por maioria absoluta dos votos dos sócios das categorias: Fundador e Efetivo, presentes na assembleia, em pleno gozo de seus direitos.

§3º - É vedada qualquer deliberação sobre modificações estatutárias, que só poderá ser objeto da Assembleia especialmente convocada para este fim, na forma dos artigos 21, 22 e 48 deste Estatuto.

Art. 21 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas, obrigatoriamente, por meio de carta circular, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, opcionalmente, utilizando-se veículos de comunicação ou Diário Oficial, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 22 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias deliberam em primeira convocação por maioria absoluta dos sócios em pleno gozo de seus direitos ou 30 (trinta) minutos após, em segunda ou mais convocações, com o número de sócios presentes, salvo quando se tratar de deliberações sobre destituição de Administradores ou de alteração do Estatuto, que exigem quórum especial, na forma da Lei e deste Testamento.

Art. 23 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos após a sua instalação, não podendo ser membros: da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de outro Órgão dirigente da SBTMO.

Parágrafo Único: Somente poderão compor a mesa da Assembleia Geral Ordinária os sócios das categorias: Fundador e Efetivo.

Art. 24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas por iniciativa e decisão:

1. Do Presidente ou substituto legal, ratificada pela Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos Administradores presentes em sua reunião;
2. Pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal;
3. De, no mínimo, 20% (vinte por cento) ou 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º - A forma de convocação constante deste artigo reger-se-á pelo prescrito no Art. 21 deste Estatuto;

§2º - No caso de modificação estatutária, o anteprojeto analisado pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será apresentado ao Plenário para estudo e aprovação ou rejeição em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, regendo-se pelos Art. 21 e 22, deste Estatuto, observando-se ainda o previsto no Capítulo XI deste Estatuto.

Art. 25 - Às Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias terão duração máxima de 03 (três) horas, prorrogáveis no máximo por mais 02 (duas) horas.

Parágrafo Único: Não havendo sido esgotado o temário e não tendo sido alcançada uma decisão, a Assembleia será adiada, determinando o plenário a convocação da seguinte, que deliberará com qualquer número de sócios em data e hora que forem julgadas convenientes, salvo os respectivos quóruns definidos neste Estatuto.

Art. 26 - Em casos excepcionais, as Assembleias poderão deliberar a sua convocação em caráter permanente até ser obtida uma decisão final.

Art. 27 - Será adotada, para funcionamento da Assembleia Geral, a praxe da palavra a ser concedida pelo Presidente das Assembleias, impedindo diálogo público entre os sócios e regulando o tempo de uso da palavra pelos sócios.

CAPÍTULO IX DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 28 - A Diretoria Executiva será constituída por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
8. 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva eleita e constituída de acordo com o “caput” do Art. 28 deste Estatuto, será de 03 (três) anos, sem direito à reeleição.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

1. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
2. Promover as atividades da Sociedade;
3. Administrar os bens da Sociedade;
4. Deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre a admissão de sócios efetivos e membros associados;
5. Propor a Assembleia Geral a admissão de sócios Correspondentes e Honorários;
6. Selecionar profissionais e prestadores de serviços para a execução de atividades da SBTMO;
7. Manter relações com o Poder Público e com entidades congêneres;
8. Designar os Presidentes das Regionais;
9. Designar um sócio Fundador ou Efetivo para representar a Sociedade junto à Associação Médica Brasileira (AMB);
10. Designar representantes ou Procuradores da Sociedade para fins específicos;
11. Autorizar o Presidente a celebrar convênios e a assumir encargos em nome da Sociedade;
12. Adotar as medidas necessárias à manutenção e execução de convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB);
13. Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades e a prestação de contas da gestão.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

1. Representar a SBTMO em juízo ou extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da SBTMO;
3. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
4. Convocar Assembleias Gerais;
5. Assinar a correspondência da Sociedade;
6. Autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, as despesas da Sociedade;
7. Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais;
8. Admitir ou dispensar funcionários;
9. Tomar providências administrativas não previstas neste Estatuto;
10. Supervisionar as atividades dos Presidentes das Regionais;
11. Cumprir e fazer cumprir os contratos, convênios e obrigações da SBTMO.

Art. 32 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente nas suas atribuições em impedimentos temporários e ausências, com todos os poderes e deveres;

2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 33 - São atribuições do 1º secretário:

1. Manter os arquivos da Sociedade;
2. Redigir as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
3. Redigir, pessoalmente ou por intermédio de outro sócio designado pela Diretoria Executiva, a Revista Oficial da Sociedade;
4. Supervisionar os serviços de administração da Sociedade;
5. Elaborar, anualmente, a proposta de relatório da Diretoria Executiva.

§1º - São atribuições do 2º Secretário:

1. Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências/
2. Participar na supervisão logística dos serviços administrativos.

Art. 34 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

1. Supervisionar a arrecadação das contribuições periódicas dos sócios e Membros Associados, bem como de outras Receitas da Sociedade;
2. Organizar a contabilidade da Sociedade;
3. Manter atualizado o inventário dos bens da Sociedade;
4. Autorizar, juntamente com o Presidente, as despesas da Sociedade;
5. Elaborar, anualmente, o balanço do exercício financeiro e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

§1º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

1. Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;
2. Participar na elaboração do balanço do exercício financeiro e prestação de contas da Diretoria Executiva.

§2º No caso de impedimento ou vacância dos ocupantes dos cargos de 1º e 2º Tesoueiros, a substituição ocorrerá por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - Bialmente, a Assembleia Geral Ordinária renovará a metade do Conselho Deliberativo;

§2º - Concorrerão às vagas do Conselho Deliberativo os sócios Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações sociais, admitidos na Sociedade há mais de 03 (três) anos da data da eleição, inscritos à Diretoria Executiva até 04 (quatro) meses antes dessa data, mediante indicação de, pelo menos 02 (dois) sócios aptos a votar. No ato da inscrição, o candidato apresentará o seu currículo e prestará o compromisso de dedicar-se, com empenho, às funções de Conselheiro e de comparecer às reuniões do Conselho, sempre que convocado.

§3º - No exercício do voto, deverão os sócios atender ao critério de distribuição regional, sendo vedado o voto simultâneo em mais de 02 (dois) candidatos da mesma Instituição.

Art. 36 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade no intervalo entre as Assembleias Gerais;
- II- Convocar a Assembleia Geral fixando a data e o local de sua realização;
- III- Convocar os Congressos Nacionais de Transporte de Medula Óssea, nomeando a respectiva Comissão Organizadora;
- IV- Designar, bianualmente, os membros das Comissões Técnico-Científicas;
- V- Aprovar instruções para as eleições na Sociedade;
- VI- Criar novas Comissões Técnico-Científicas;
- VII- Opinar sobre o relatório anual e as prestações de contas da Diretoria Executiva;
- VIII- Deliberar sobre a suspensão de direitos e exclusão de sócios;
- IX- Instituir Regionais;
- X- Decidir sobre as omissões deste Estatuto.

Art. 37 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, a partir do 3º (terceiro) mês seguinte à realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo também reunir-se-á, ordinariamente, logo após a realização da Assembleia Geral ordinária, a fim de empossar a Diretoria Executiva.

Art. 38 - As Comissões Técnico-Científicas são Órgãos consultivos da Sociedade.

§1º - Haverá, no mínimo, 02 (duas) Comissões Técnico-Científicas de Transplante de Medula Óssea, genericamente, cujos membros serão designados, bianualmente, pelo Conselho Deliberativo;

§2º - Cada Comissão Técnico-Científica compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) membros, a critério do Conselho Deliberativo;

§3º - As Comissões Técnico-Científicas reunir-se-ão, pelo menos 01 (uma) vez por ano e também quando convocadas pela Diretoria Executiva;

§4º - As Comissões Técnico-Científicas terão autonomia nos seus pronunciamentos, nas áreas das respectivas especialidades;

§5º - As Comissões Técnico-Científicas colaborarão na organização dos Congressos e nas demais atividades da Sociedade.

Art. 39 - As Regionais representarão os Órgãos dirigentes da Sociedade no âmbito da respectiva área geográfica e terão sua composição e funcionamento regulados por normas próprias.

Art. 40 - O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e seus 03 (três) membros, bem como os respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Sócios Fundadores e Efetivos, que não façam parte do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, ou dentre as pessoas por eles indicadas.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II- Opinar sobre as prestações de conta da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
- III- Opinar aos Órgãos dirigentes da Sociedade os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as providências a serem tomadas.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal ou, ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos sócios.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - A dissolução da SBTMO somente poderá ser decidida por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo vedada a discussão de qualquer outra matéria ou assunto nessa ocasião.

Art. 43 - O cancelamento da SBTMO como Pessoa Jurídica no registro competente, somente será promovido após o encerramento de sua liquidação pela Diretoria Executiva remanescente.

Art. 44 - No caso de dissolução da SBTMO, o remanescente de seu patrimônio líquido reverterá em favor de Entidade Científica, Assistencial ou Cultural de fins filantrópicos registrada no Conselho Nacional de serviço Social ou outro Órgão que venha a substituí-lo no âmbito da Administração Federal, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 45 - Os bens de consumo considerados inservíveis para a SBTMO por defeito e cujo conserto não seja compensador ou, ainda, não adaptáveis por defasagem tecnológica, deverão ter avaliação e destinação devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos presentes, independentemente de dissolução da Sociedade.

CAPÍTULO XI DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 46 - As disposições deste Estatuto serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos legais e às mudanças nas condições de funcionamento da SBTMO.

Art. 47 - O anteprojeto das alterações estatutárias será analisado pela Diretoria Executiva e apresentado para consulta pública aos sócios.

Art. 48 - Após a apreciação das sugestões e consolidação do texto, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para a aprovação das propostas de modificações estatutárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas formas previstas nos artigos 21 e 22 deste Estatuto.

Art. 49 - As alterações estatutárias deverão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à AGE especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 50 - O Estatuto alterado e aprovado na AGE deverá ser averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que a Associação tiver Sede.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Serão conferidos Títulos de Especialista em Transplante de Medula Óssea aos

profissionais que preenchem as condições e Normas elaboradas em conjunto com a AMB - Associação Médica Brasileira.

Art. 52 - Os membros do Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva, das Comissões Técnico-Científicas e do Conselho Fiscal não poderão receber da Sociedade, direta ou indiretamente, remuneração, proventos ou quaisquer vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - À Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para apreciar a presente reforma estatutária, imediatamente após sua aprovação transformar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, para eleger o primeiro Conselho Deliberativo da SBTMO.

§1º - Nessa Assembleia, em que o Conselho Deliberativo será composto por inteiro sendo os 06 (seis) membros mais votados terão mandato de 04 (quatro) anos e os demais, mandato de 02 (dois) anos;

§2º - Concorrerão à primeira eleição para o Conselho Deliberativo candidatos que, após a aprovação da presente reforma estatutária, se inscreverem junto à Mesa Diretora, admitida a inserção de nomes de sócios ausentes que tenham a sua intenção de concorrer, atestada a, pelo menos, 02 (dois) sócios presentes, observados no mais os requisitos estabelecidos no §2º do art. 35, com exceção do prazo de inscrição e da apresentação do currículo, e dispensada a exigência do §3º do mesmo artigo;

§3º - Terminada a inscrição referida no parágrafo anterior, a Mesa da Assembleia elaborará a lista dos candidatos e confeccionará cédula única com os respectivos nomes, para que os sócios presentes, aptos a votar, nela assinalem até 12 (doze) nomes, em escrutínio secreto;

§4º - Terminada a votação, seguir-se-ão, na mesma Sessão, a apuração dos votos, a proclamação do resultado e a posse dos eleitos.

§5º - Eleito e empossado o Conselho Deliberativo, este se reunirá, de imediato, para empossar a primeira Diretoria Executiva, iniciando-se, a partir de então, o biênio social.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os capítulos, artigos, parágrafos, letras, incisos e itens deste Estatuto estão reescalados de forma sequencial em relação ao texto do Estatuto de 07 de novembro de 2007, com as emendas substitutivas aprovadas pela AGE - Assembleia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 2020.

Art. 55 - O presente Estatuto revoga os anteriores e entrará imediatamente em vigor, após sua aprovação na AGE especialmente convocada e realizada em 30 de outubro de 2020.

Art. 56 - O texto final contempla as exigências da Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002, com revisão técnica realizada pelo Presidente da AGE, Secretário da AGE e Assessor Jurídico.

Parágrafo Único: Este Estatuto Social poderá sofrer pequenas alterações através de um aditamento.



ANEXO 02

Regras para Publicações Científicas dos Grupos de Estudo da SBTMO com Formulários de Propostas de Estudos com Sinopse e Fluxo

I. Escopo:

Este documento abrange todas as publicações científicas relacionadas aos grupos de trabalho da Sociedade Brasileira de Transplante de Medula Óssea (GT-SBTMO). As regras gerais de publicações desse documento se aplicam a resumos (*abstracts*), manuscritos, apresentações orais ou em forma de pôster, cartas ao editor e revisões que incluam dados de estudos originais que não tenham sido publicados previamente.

No que tange às publicações ou apresentações de trabalho, todos os dados derivados dos grupos de trabalho (GT) ou de materiais coletados durante os estudos são de propriedade intelectual coletiva de cada GT-SBTMO e não de um investigador individual, investigador colaborador ou patrocinador proveniente do governo ou da indústria. Assim sendo, os dados que tiverem gerado a publicação devem ser necessariamente compartilhados com a sociedade.

II. Objetivo:

A motivação da elaboração das regras para publicações é a de se garantir que os membros dos GTs estejam informados sobre as regras das publicações e tenham a oportunidade de participar e contribuir com avaliações e revisões dos trabalhos do grupo.

III. Responsabilidades:

O primeiro autor é geralmente a pessoa que tem um papel central na redação do protocolo, na elaboração dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, na sua inserção na Plataforma Brasil para submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa e na análise, interpretação dos resultados e redação do primeiro rascunho do manuscrito. Nos casos de estudo clínico, o primeiro autor é geralmente a pessoa com a maior responsabilidade pelo desenvolvimento do protocolo. O autor sênior (último autor) é geralmente a pessoa que fornece uma supervisão geral para o projeto, mas que também contribui juntamente com o primeiro autor para o desenvolvimento do protocolo, análise, interpretação dos dados e redação. Os outros coautores também devem estar envolvidos na análise, interpretação e redação. É desejável que seja dada a oportunidade de autoria a pelo menos *um* autor de cada instituição participante para que este possa preencher os critérios de autoria. Caso o número de pacientes incluídos seja muito discrepante entre as instituições participantes, ou caso o número de autores seja limitado pela revista, as regras específicas para o projeto em questão deverão ser discutidas dentro dos respectivos grupos de estudo, antes do envio para a publicação.

IV. Procedimentos:

1. *Desenvolvimento da publicação*: o processo inicia-se com a elaboração de uma proposta, a qual pode compreender um estudo clínico propriamente dito ou a análise de dados observacionais ou laboratoriais. O primeiro e último autores são determinados no momento em que a proposta é apresentada ao respectivo GT-SBTMO e é aprovada. Os passos seguintes incluem o desenvolvimento do projeto ou protocolo e a análise, interpretação e preparo do resumo ou do manuscrito completo. Geralmente, os textos são disponibilizados para todos os membros de cada GT específico para os comentários apropriados, dentro de um intervalo preestabelecido, habitualmente de, no mínimo, duas semanas. Se algum membro não completa o trabalho ou não cumpre o período determinado da tarefa sob sua responsabilidade, a inclusão e a ordem dos autores serão reavaliadas pelo primeiro e último autores.

2. *Aprovação do manuscrito*: O conteúdo e o formato dos manuscritos deverão estar de acordo com os padrões científicos; os patrocinadores deverão ser reconhecidos; e os auxílios financeiros e fontes de fomento deverão ser devidamente referenciados. Quer sejam ou não autores, todas as instituições participantes, os profissionais que houverem enviado dados e o número de pacientes incluídos deverão ser, necessariamente, listados no corpo do trabalho, na sessão de agradecimentos ou, ainda, em parte suplementar do artigo.

3. *Ordem de autoria*: O primeiro autor é aquele que escreve o primeiro rascunho do manuscrito. O autor sênior (último autor) é geralmente a pessoa que participou do desenho do estudo, da interpretação dos resultados e da redação do manuscrito. Os autores do meio serão listados de acordo com suas contribuições, considerando-se o número respectivo de pacientes incluídos no estudo, a contribuição na análise ou interpretação dos dados, e a importância dos comentários individuais referentes ao resumo (*abstract*) ou ao manuscrito. Via de regra, somente *um* autor de cada instituição participante será designado como autor (coinvestigador), a não ser que a instituição tenha contribuído para o estudo com mais de 20% dos pacientes, situação em que, então, mais de um coautor da mesma instituição será considerado para ser incluído na publicação. O primeiro autor e o autor sênior determinarão quantos coautores a mais deverão ser incluídos no manuscrito final, baseando-se em suas respectivas contribuições (i.e., levantamento dos dados, análise e interpretação dos resultados, e comentários na redação do manuscrito) e nos limites determinados pela revista em questão. Instituições com equipes e infraestrutura distintas para o tratamento de crianças e adultos ou para transplantes autólogos e alogênicos devem ser consideradas para fins de autoria como *duas* instituições, desde que ambas as equipes tenham contribuído para o estudo de forma independente. Todas as instituições participantes de um determinado estudo farão parte da lista de autores, ou, se excedido o número permitido, do apêndice do manuscrito. Assim, desse apêndice constarão os nomes das instituições das quais não fazem parte os principais autores, além dos participantes de todas as instituições com o respectivo número de pacientes incluídos. Seguindo-se a lista de autores principais, a seguinte frase



será adicionada: “*on behalf of the Brazilian Society of Cellular Therapy and Bone Marrow Transplantation Study Group (GEDECO)*”. A ordem da lista de autoria será proposta pelo primeiro e último autores, com a anuência de todos os participantes do estudo, após terem sido consideradas todas as contribuições respectivas.

4. *Confidencialidade*: Todos os coautores que revisarem o material antes de sua submissão e publicação deverão concordar em tratar o conteúdo como confidencial e não o divulgar antes da publicação final, nem mesmo em reuniões internas de suas instituições. Deverá também ser incluído um *acordo de compartilhamento de dados quando da proposta inicial do estudo colaborativo em questão*.

5. *Conflitos*: Os conflitos de interesse de todos os autores deverão ser checados e divulgados *antes* de qualquer publicação. Caso algum investigador sinta-se injustiçado em relação à autoria, ou em face de outros problemas eventualmente relacionados à autoria, dever-se-á discutir esses problemas com o investigador principal e/ou o autor sênior do estudo. Num impasse, isso deve ser levado a diretoria do grupo para deliberação final.

6. *Comunicação*: Será dado um período mínimo de 2 *semanas* para a revisão dos resumos e manuscritos, embora esse período possa, excepcionalmente, variar dependendo de circunstâncias específicas.

7. *Prazos*: Após o término da coleta de dados, estes deverão ser analisados em até 2 meses pelo autor principal, estatístico e demais envolvidos no estudo. Tais resultados deverão ser apresentados à assessoria científica do GEDECO, com parecer técnico em 4 semanas para apresentação na reunião geral. Em seguida, o primeiro rascunho do manuscrito deverá ser circulado entre os coautores em até 2-4 meses. Caso os resultados do estudo, uma vez levantados, não tiverem sido analisados em 2-4 *meses* ou, se após a análise dos resultados, o primeiro rascunho do manuscrito não tiver sido escrito em *até 4 meses*, o coordenador do GT, o primeiro autor e o autor sênior deverão discutir uma estratégia para que o estudo seja analisado e publicado, mesmo que isso implique modificação na ordem de autoria (inclusive de primeiro e último autores) do manuscrito.

V. Sinopse e Fluxo de Estudos Observacionais, Retrospectivos e Prospectivos (ver Apêndices)

APÊNDICE (A) - Sinopse de Proposta de Estudo (modelo)

SINOPSE DE PROPOSTA DE ESTUDO	
DATA ORIGINAL DA PROPOSTA DO ESTUDO	
TÍTULO	
PRIMEIRO AUTOR	
ÚLTIMO AUTOR	
OUTROS PESQUISADORES e INSTITUIÇÕES	
RACIONAL (Descrição sucinta/ revisão da literatura referente à proposta, destacando-se a importância dos tópicos que serão analisados)	
DESENHO DO ESTUDO	
OBJETIVO PRIMÁRIO	
OBJETIVOS SECUNDÁRIOS	
HIPÓTESES	
POPULAÇÃO A SER ESTUDA: - Critérios de inclusão: - Critérios de exclusão:	
DEFESCHOS E DEFINIÇÕES	
VARIÁVEIS QUE SERÃO ANALISADAS	
PLANO ESTATÍSTICO (breve descritivo das principais análises propostas. No caso de estudos prospectivos, especificar o cálculo amostral, erro tipo alfa e tipo beta. O plano de análise final será rediscutido com o assessor científico e o estatístico apontado para o estudo)	
CRONOGRAMA: a. Apresentação da proposta b. Aprovação do projeto c. Submissão à regulação ética d. Coleta dos dados/Recrutamento e. Análise dos resultados f. Rascunho resumo/manuscrito g. Resumo/manuscrito final	
ORÇAMENTO	
FINANCIAMENTO	
REFERÊNCIAS	

PARA ESTUDOS QUE NECESSITAM DE AMOSTRA	
TIPO, QUANTIDADE DE AMOSTRAS NECESSÁRIAS	
METODOLOGIA DE COLETA E IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS	
METODOLOGIA DA ANÁLISE LABORATORIAL	
LABORATÓRIO QUE SERÁ REALIZADA A ANÁLISE	
GRUPO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	
FLUXO PARA O TRANSPORTE DAS ANÁLISES ENTRE OS CENTROS	
ORÇAMENTO ESPECÍFICO	
LISTAR TODOS OS PESQUISADORES QUE TERÃO ACESSO ÀS AMOSTRAS	

APPÊNDICE (B)

Fluxo de Estudo Retrospectivo

1. Envio da sinopse em formulário pré-estabelecido;
2. Avaliação pelos Assessores Científicos (avaliação de factibilidade e mérito científico) e definição de apresentação em reunião oficial após encaminhamento da avaliação para os chairs;
3. Apresentação do projeto e discussão em reunião do grupo;
4. Após aceite da proposta em reunião, determinar prazo para envio do projeto, desenho dos formulários de coleta de dados, definição do plano de análise inicial com o estatístico e Direção Científica, e cronograma do estudo;
5. Envio do projeto para os centros elegíveis para o projeto;
6. Submissão do projeto para regulação no centro principal e, posteriormente, para os centros participantes;
7. Coleta dos dados e análise estatística;
8. Discussão dos resultados entre PIs e Diretoria;
9. Apresentação dos resultados do estudo em reunião do grupo;
10. Preparo do manuscrito;
11. Revisão pela Direção;
12. Envio aos autores;
13. Submissão para publicação.
14. Divulgação em redes sociais da Sociedade e site da SBTMO.

APPÊNDICE (C) - Fluxo de um Estudo Prospectivo (observacional)

1. Envio da sinopse em formulário pré-estabelecido;
2. Avaliação pelos Assessores Científicos (avaliação de factibilidade e mérito científico) e definição de apresentação em reunião oficial após encaminhamento da avaliação para os chairs;
3. Apresentação do projeto e discussão em reunião do grupo;
4. Após aceite da proposta em reunião, determinar prazo para envio do projeto, desenho dos formulários de coleta de dados, definição do plano de análise inicial com o estatístico e Direção Científica, e cronograma do estudo;
5. Envio do projeto para os centros elegíveis para o projeto;
6. Submissão do projeto para regulação no centro principal e, posteriormente, para os centros participantes;
7. Reunião de treinamento dos centros e início do recrutamento;
8. Seguimento do recrutamento nas reuniões do GEDECO e em reuniões específicas do projeto;
9. Acompanhamento do estudo pela coordenação do estudo (assessor científico, diretores e PIs);
10. Apresentação de análise interina caso programada;
11. Discussão dos resultados entre PIs e Diretoria;
12. Apresentação dos resultados do estudo em reunião do grupo;
13. Preparo do manuscrito;
14. Revisão pela Direção;
15. Envio aos autores;
16. Submissão para publicação;
17. Divulgação em redes sociais da Sociedade e site da SBTMO.